



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

-EPP- CNPJ Nº 12.085.705/0001-38

OBJETO: "Locação de 04 (quatro) veículos automotores Básico, VW/GOL sendo todos do Tipo Popular, Motor de 1.0, Transmissão Manual de 5 marchas, capacidade Máxima de 5 (cinco) passageiros, Bicomustível, 4 portas, com Ar condicionado, Direção hidráulica, vidros e travas elétricas, 0 (zero) quilômetro, Espelho retrovisor interno dia-noite, Espelho retrovisor externo lado direito convexo, preferencialmente nas cores branca ou prata e 01 (um) veículo, VW/SAVEIRO, Motor 1.6, Transmissão Manual de 5 marchas, Capacidade Máxima de 02 (dois) passageiros, Bicomustível, 2 portas, com Ar Condicionado, Espelho retrovisor externo lado direito convexo, Espelho retrovisor interno dia-noite, Espelhos retrovisores externos, 0 (zero) quilômetro, preferencialmente nas cores branca ou prata."

VALOR MENSAL: R\$: 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL PARA 12 (doze) meses: R\$: 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 62.002.15.452.5028.2.047.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e fulcro na Lei 8666/93.

PRazo: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2014.

Jorge Fernando Rosa Paschoal
Presidente
Matr. nº 756-5

PREVINI

PORTARIA PREVINI Nº 163, DE 15 AGOSTO DE 2014.

Institui os procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas do PREVINI.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere o art.53, inciso III da Lei nº3.316/2001 e artigo 22, § 2º da Lei nº 4.330/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas do PREVINI que recebem proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º - Compete à Unidade de Cadastro e Protocolo pertencente à Diretoria de Benefícios - DB, a gestão e a coordenação do processo de atualização cadastral dos beneficiários de que trata o art.1º desta Portaria.

Art.3º - Para fins do disposto nesta Portaria são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados;

II - o curador; e

III - o procurador munido de procuração, por instrumento público ou por instrumento particular, com firma reconhecida por autenticidade, conforme anexo I.

Art.4º - A atualização cadastral será realizada anualmente, sempre no mês de aniversário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 1º - O aposentado ou pensionista deverá compare-

cer na Unidade de Cadastro e Protocolo da Diretoria de Benefícios do PREVINI, munido de documento oficial de identificação original com foto e CPF, para realizar sua atualização cadastral.

§ 2º - Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento do provento ou pensão, o recadastramento deverá ser realizado em cada um dos vínculos.

§ 3º - Caso o beneficiário precise alterar algum dado cadastral, deverá levar documento original e cópia do mesmo.

Art. 5º - O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador do representante.

§ 1º - Para os beneficiários menores de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor, no mês de aniversário do titular do benefício, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF, do menor titular do benefício e do seu representante legal mediante apresentação de documentação.

Art.6º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário, a comprovação de vida será atestada por visita domiciliar, a ser solicitada por terceiro, através de requerimento direcionado a Assistente Social da Unidade de Cadastro e Protocolo, com apresentação de laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção. Nos casos dos beneficiários que possuam representantes legais como Tutor, Curador ou Procurador, o requerimento deverá ser solicitado pelos mesmos.

§1º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto, CPF e laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção.

§2º - As visitas domiciliares serão realizadas por servidores identificados por documento de identidade com foto e de identificação do Instituto, contendo o cargo e matrícula.

§ 3º - Caberá a Unidade de Cadastro e Protocolo a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas hospitalizados ou impossibilitados de locomoção.

§ 4º - Não será realizada visita domiciliar na situação prevista nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Art.7º - Os beneficiários domiciliados em outros estados deverão encaminhar à Unidade de Cadastro e Protocolo, documentação disponibilizada no site do Instituto com reconhecimento de firma em cartório por autenticidade.

§ 1º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do estado, para comprovação de vida também deverá encaminhar laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção.

Art.8º - Os beneficiários ausentes do país deverão encaminhar à Unidade de Cadastro e Protocolo declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do país, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.

Art.9º - A Unidade de Cadastro e Protocolo, de posse da documentação constante dos artigos 6º e 7º, deverá registrar a atualização cadastral do aposentado ou pensionista, com posterior arquivamento dos documentos.

Art.10 - O tutor, curador ou procurador deverá comparecer munido da seguinte documentação:

I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício e do representante legal;

II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento público ou particular de procuração, com validade

máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão;

III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

§1º - Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão, salvo no caso de filhos que sejam procuradores de seus pais.

§2º - O tutor, curador ou procurador do aposentado ou pensionista firmará Termo de Responsabilidade perante o PREVINI, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição da representação, conforme Anexo II.

Art.11 - Caberá a Unidade de Cadastro e Protocolo enviar correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao aposentado ou pensionista que não comparecer para a atualização cadastral, no mês do seu aniversário.

Parágrafo Único: A correspondência deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao de seu aniversário. O aposentado ou pensionista terá até trinta dias contados do recebimento da correspondência para atualização cadastral, sob pena de suspensão do pagamento do provento ou pensão.

Art.12 - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem o comparecimento do aposentado ou pensionista, a Unidade de Cadastro e Protocolo tomará as seguintes providências:

a) Publicar, no Diário Oficial da Cidade, edital de suspensão de pagamento dos proventos ou pensões;

b) Proceder à abertura de processo administrativo de suspensão de pagamento do provento ou pensão, instruído com cópia do edital e cópia do Aviso de Recebimento da notificação;

c) encaminhar o processo administrativo à Divisão de Recursos Humanos para suspender o pagamento do aposentado e/ou pensionista.

Art.13 - O restabelecimento do pagamento do provento ou pensão ficará condicionado à efetivação da atualização cadastral do aposentado ou pensionista, na Unidade de Cadastro e Protocolo, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único: Realizada a atualização cadastral a Unidade de Cadastro e Protocolo encaminhará Memorando à Divisão de Recursos Humanos solicitando o restabelecimento do pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art.14 - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista, respeitando-se os critérios estabelecidos no artigo 11, a Unidade de Cadastro e Protocolo deverá solicitar à Divisão de Recursos Humanos o restabelecimento provisório do pagamento do benefício, até que seja realizada a visita domiciliar de que trata o art. 5º desta Portaria.

Parágrafo Único - O restabelecimento definitivo do pagamento do provento ou pensão será instruído no processo que deu origem à suspensão e fica condicionado à efetiva comprovação de vida do aposentado ou pensionista mediante visita domiciliar.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade no processo de atualização cadastral, a Unidade de Cadastro e Protocolo deverá comunicar a Diretoria de Benefícios com a finalidade de instaurar processo administrativo disciplinar.

Art.16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 01 de outubro de 2014.

Nova Iguaçu, 15 de agosto de 2014.

DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA
Diretora Presidente

ANEXO I



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Modelo de procuração para representação perante o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (.....), C.P.F. nº (.....), residente e domiciliado na Rua (.....), nº (.....), bairro (.....), Cep (.....), Cidade (.....), no Estado (.....).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (.....), C.P.F. nº (.....), residente e domiciliado na Rua (.....), nº (.....), bairro (.....), Cep (.....), Cidade (.....), no Estado (.....).

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO para representá-lo perante o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, a fim de que este possa tratar de todos os interesses que envolvem o primeiro, podendo, para tanto, requerer, assinar e aceitar qualquer documento, prestar esclarecimentos, providenciar a apresentação de provas, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(Local, data e ano)

(Nome e assinatura do Outorgante)

OBS.: A assinatura do OUTORGANTE deverá ser reconhecida por autenticidade.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(para ser preenchido e assinado pelo representante legal, se houver – tutor, curador ou procurador) _____

, nome nascido(a) em ____/____/____, portador(a) do CPF nº ____ Car-
teira de Identidade(RG) nº ____
expedida em ____/____/____, Or-
gão expedidor ____/____, residente e
domiciliado(a) no(a) ____ bairro
o ____ cidade

____, CEP ____
telefone (____) ____, detentor(a)
de conta bancária nº ____ Agência
nº ____, do banco ____
____, na qualidade de Representante legal do(a)
aposentado(a)/pensionista ____

____, firma, pe-
rante o PREVINI, o compromisso de comunicar, qualquer
evento que venha cessar os efeitos da (Procuração,
Curatela ou Tutela) anexa, principalmente o óbito do(a)
representado(a), no prazo máximo de trinta dias a contar
da ocorrência.

Comprometo-me, ainda, na forma da lei, a não perceber
qualquer importância que vier a ser creditada pelo PRE-
VINI em favor do(a) beneficiário(a) da aposentadoria ou
pensão, após a cessação dos efeitos da (Procuração,
Curatela ou Tutela).

Assino o presente Termo de Responsabilidade na pre-
sença de duas testemunhas.

____, ____ de ____ de 2014.

(local) (dia) (mês)

(assinatura do Tutor, Curador ou Procurador)

Testemunha (01): _____
Carimbo e assinatura do servidor

Testemunha (02): _____
Carimbo e assinatura do servidor

APOSTILA DE REVISÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Alterar, a contar de 01.12.1994, em face do Parecer Normativo exarado no processo nº09/10.218/94, para R\$221,08(duzentos e vinte e um reais e oito centavos) os proventos mensais e integrais, fixados pelo Decreto nº3.236, de 26.09.1986, publicado no Jornal "O Pontual" de 27 a 29.09.1986, referente à aposentadoria de MARIA JOSE APARECIDA DA SILVA ALMEIDA, apo-
santada no do cargo de Professor Classe I Nível 01, com matrícula nº10/660.886-3, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

-Vencimento atribuído ao cargo - Lei R\$ 127,06
nº 2.657/94, art.2º.....

-Adicional por tempo de serviço no
percentual de 24%(vinte e quatro por
cento) do vencimento - Lei nº1.709/90,
art.1º que alterou o Anexo II da Lei
nº98/76, modificado pelo art.2º da Lei
nº275/79 e Lei nº2.378/92, art.51 c/c

art.39, §2º R\$ 30,49
-Gratificação de Regência de Turma
no percentual de 30%(trinta por cento)
do vencimento - Lei nº613/82, art.1º,
Lei nº1.709/90, art.1º que alterou o

Anexo II da Lei nº98/76, modificado
pelo art.2º da Lei nº275/79 e Lei
nº2.376/92, art.24, inciso VI..... R\$ 38,12

-Gratificação de Nível Universitário no
percentual de 20%(vinte por cento) do
vencimento - Resolução nº1.229/62,
art.1º, alínea "b" e Lei nº981/85, R\$ 25,41

art.4º
REF.: Processos nº07/689/86 e 07/2430/77

NOVA IGUAÇU, 06 DE AGOSTO DE 2014

APOSTILA DE RETIFICAÇÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam retificados para R\$600,75 (seiscentos reais e setenta e cinco centavos), os proventos mensais e proporcionais, na razão de 12.242/12.775 dias, fixados pela Apostila, de 15.09.2011, publicada no Jornal Hora "H", de 01.11.2011, de JORGE DE MELLO CEZARIO, aposentado no cargo de Ajudante de Pedreiro, matrícula nº10/671.341-6, de acordo com a Portaria Previni nº112/11, de 31.05.2011, publicada no Jornal Hora "H", de 01.06.2011.

O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01.06.2011.

Ref: Processo nº2011/04/214

NOVA IGUAÇU, 11 DE AGOSTO DE 2014

PORTARIA PREVINI Nº160/14 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.1º do Decreto nº8.515, de 10.12.2009, publicado no Jornal "Zm Notícias", de 05.01.2010,

RESOLVE:

Incluir no ato de aposentadoria de JANE MARIA FERREIRA DE PAULA, aposentada pela Portaria Previni nº007/14, de 16.01.2014, publicada no Jornal "Zm Notícias", de 31.01.2014, **na parcela Direito Pessoal referente à Gratificação da Junta Militar; o art.29 da Lei nº4.095/11.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04.06.2013.

Ref.: Processo nº2013/10/663

NOVA IGUAÇU, 12 DE AGOSTO DE 2014

PORTARIA PREVINI Nº 161/14 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.1º do Decreto nº8.515, de 10.12.2009,

RESOLVE:

Alterar, na Portaria Previni nº050/14, de 27.03.2014, publicada no Jornal Zm Notícias, 01.04.2014, referente à aposentadoria de SÔNIA RODRIGUES MACHADO, no cargo de Professor II, Classe C, Nível 2, matrícula nº10/703.242-8, a fundamentação legal para: **"art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §2º, §3º e §5º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03; Lei nº10.887/04, art.1º, §1º, §2º, §3º e §4º, inciso I, §5º; art.68 e art.75, incisos I, II, III e IV da Lei nº3.316/01-PREVINI."**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01.04.2014.

Ref.: Processo nº2013/08/583

NOVA IGUAÇU, 12 DE AGOSTO DE 2014

PORTARIA PREVINI Nº162/14 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.1º do Decreto nº8.515, de 10.12.2009, publicado no Jornal "Zm Notícias", de 05.01.2010,

RESOLVE:

Retificar na Portaria Previni nº064/14, de 02.04.2014, publicada no Jornal Zm Notícias, 05.04.2014, o nome do beneficiário para: "JORGE DA CONCEIÇÃO".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02.09.2002.

Ref.: Processo nº 2003/01/000017

NOVA IGUAÇU, 12 DE AGOSTO DE 2014

DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA
Diretora-Presidente